CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 40/2022

Considerando a importância da implantação do programa terceira idade em atividade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho, entendendo que idosa é a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, no âmbito do Município de Salvador;

Considerando que o Programa Terceira Idade em Atividade constitui-se de um conjunto de ações destinadas a estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no município de Salvador, de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas, incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas, criar um cadastro único para intermediar trabalhadores idosos e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar idosos que exerçam atividade autônoma, fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para idosos, realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho, estimular o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social, e aumentar o acesso de pessoas idosas em concursos públicos;

Considerando que para a implantação das ações do Programa Terceira Idade em Atividade, o Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo.

Considerando que as pessoas jurídicas sediadas no município que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa Terceira Idade em Atividade, reservando percentual de 5% (cinco por cento) de vagas para empregados idosos, poderão gozar de um dos seguintes benefícios fiscais, como isenção de 5% (cinco por cento) do valor devido mensalmente a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; ou isenção de 5% (cinco por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU devido pela pessoa jurídica por imóvel de sua propriedade, utilizado na respectiva atividade;

Considerando que o Programa Terceira Idade em Atividade implementará reserva, para pessoas idosas, de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Público Municipal.

Considerando que a inclusão e manutenção de pessoas idosas no mercado de trabalho revela-se de grande importância para nossa evolução como sociedade, tendo em vista o gradual e implacável envelhecimento da população brasileira, o déficit previdenciário e a situação de vulnerabilidade que afeta tantos indivíduos da terceira idade, além da falta de assistência e de suporte para qualificar pessoas idosas frente as novas tecnologias, o que acaba por deixar uma enorme parcela da população à margem da sociedade.

Considerando a atual situação sócio econômica e a sensibilidade social da atual gestão municipal para atendimento do relevante pleito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito desta Capital, Bruno Reis, o estudo de viabilidade técnica através dos seus órgãos competentes, a implantação do programa terceira idade em atividade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho, no âmbito do Município de Salvador.

Salvador, 15 de fevereiro de 2022

VEREADOR EMERSON PENALVA